

09 05 01  
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CEOF, CAS e CCT  
Em 10/05/01

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

MENSAGEM  
Nº 174 /GAG

Brasília, 08 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, nos termos do art. 71, caput c/c § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para a apreciação de Vossa Excelência e demais digníssimos Parlamentares, o presente Projeto de Lei, que *Organiza a Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas*, pelas razões a seguir expostas.

Tem por escopo, a presente proposição, promover a necessária regulamentação do disposto no art. 112, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

*"Art. 112. Os servidores de apoio às atividades jurídicas serão organizados em carreira, com quadro próprio e funções específicas."*

Note-se que não traduz este projeto de lei nenhuma inovação, porque a Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas foi, em realidade, criada por vontade do legislador orgânico distrital, que houve por bem incluir no texto da Lei Maior do Distrito Federal as disposições do artigo supratranscrito. Todavia, tratando-se de norma não auto-aplicável, inegável a imprescindibilidade da edição da lei que tornem exequíveis os seus ditames, razão pela qual oportuno a proposição que ora encaminho.

Ademais, nada mais justo do que dispensar um tratamento legal específico para os servidores que exercem atividades de apoio à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, considerando-se que o mister por eles desempenhados é de irrefutável responsabilidade e de elevada importância para uma eficaz e efetiva defesa judicial e administrativa dos interesses do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GIM ARGELLO  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF

  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 2011/01  
Fls. nº 01  
Paula

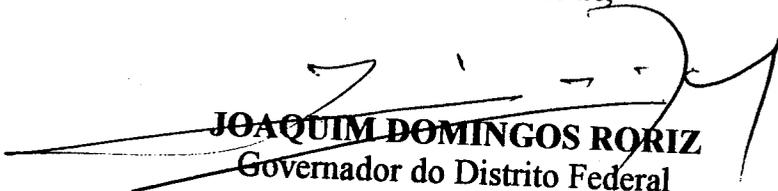
Lembre-se que de nada adianta um corpo jurídico integrado por Procuradores de altíssima capacidade intelectual e profissional, de que ora dispõe este Ente Federado, sem que haja servidores de apoio cujos cargos estejam dispostos em carreira que lhes conceda um tratamento digno.

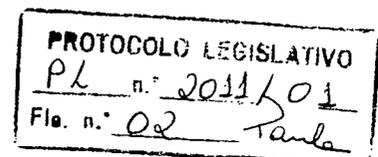
Outrossim, cumpre ressaltar que a criação da Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas constitui necessidade iminente, porquanto não se justifica a incômoda situação financeira dos servidores ocupantes dos cargos que integrarão a Carreira versada no presente projeto de lei, lembrando-se que não são poucos aqueles que percebem, a título de vencimento básico, quantias próximas da metade de um salário mínimo vigente. Trata-se de fato relevante, que torna vulneráveis tais servidores, cujas atividades têm, em não raras oportunidades, direta influência no resultado de questões judiciais e administrativas que envolvem quantias vultosas.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei, dando concretude à vontade do legislador orgânico originário, expressa no citado art. 112, da LODF.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI N.º **PL 2011 /2001**

Organiza a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica organizada a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, com lotação na Procuradoria Geral do Distrito Federal, na forma desta Lei.

Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta dos cargos de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, de nível superior, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, de nível médio e Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, de nível básico, agrupados em classes e padrões e nos quantitativos constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As especialidades e atribuições dos cargos referidos no *caput* serão definidas em ato próprio, a ser editado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

DO INGRESSO

Art. 3º O ingresso nos cargos integrantes da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas far-se-á no padrão I, da 3ª classe, do respectivo cargo, mediante concurso público específico, de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Para ingresso no cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, exigir-se-á certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na respectiva especialidade.

§ 2º Para ingresso no cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, exigir-se-á certificado de conclusão de 2º Grau ou habilitação legal equivalente.

§ 3º Para ingresso no cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, exigir-se-á certificado de conclusão de 1º Grau ou habilitação legal equivalente.

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 4º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão entre padrões e de promoção entre classes, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório é vedada a progressão funcional, garantindo-se-lhe, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão correspondente e compatível com o período do estágio.

|                          |
|--------------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO    |
| Pl. n.º 2011 / 01        |
| Fla. n.º 03 <i>Paula</i> |

## DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º O valor do vencimento do cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, 1ª Classe, Padrão II, índice 100, corresponderá a R\$ 224,55 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais cargos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas lotados e em exercício na Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo será devida a cada servidor integrante da carreira que especifica, no limite máximo de 1760 pontos correspondendo cada ponto a 0,0025 do vencimento do maior padrão do cargo em que estiver investido o servidor.

Art. 7º Os servidores da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas não farão jus às Gratificações de Atividade e de Desempenho, instituídas pelas Leis n.º 329, de 08 de outubro de 1992 e n.º 785, de 07 de novembro de 1994.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal e Assistência Pública em Serviços Sociais, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, até 30 de abril de 2001, passam a integrar a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, mantidos seus atuais posicionamentos na tabela de escalonamento vertical.

Art. 9º Aplica-se o disposto nesta Lei aos beneficiários de pensão e aos servidores aposentados da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, bem como àqueles da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, que na data de concessão do respectivo benefício, eram lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 10. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

*Y*

|                          |
|--------------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO    |
| PL n.º 2011/01           |
| Fls. n.º 04 <i>Paulo</i> |

**ANEXO I**  
**Tabela de Escalonamento Vertical**  
**Carreira Apoio às Atividades Jurídicas**

| CARGO                                       | CLASSE   | PADRÃO | ÍNDICE | QUANTITATIVO |
|---|----------|--------|--------|--------------|
| ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS   | ESPECIAL | III    | 220    | 50           |
|   |          | II     | 215    |              |
|   |          | I      | 210    |              |
|   | PRIMEIRA | VI     | 195    |              |
|   |          | V      | 190    |              |
|   |          | IV     | 185    |              |
|   |          | III    | 180    |              |
|   |          | II     | 175    |              |
|   |          | I      | 170    |              |
|   |          | VI     | 155    |              |
|   | SEGUNDA  | V      | 150    |              |
|   |          | IV     | 145    |              |
|   |          | III    | 140    |              |
|   |          | II     | 135    |              |
|   |          | I      | 130    |              |
|   | TERCEIRA | IV     | 115    |              |
|   |          | III    | 110    |              |
|   |          | II     | 105    |              |
| I   |          | 100    |        |              |
| ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS | ESPECIAL | III    | 130    | 235          |
|   |          | II     | 125    |              |
|   |          | I      | 120    |              |
|   | PRIMEIRA | IV     | 110    |              |
|   |          | III    | 105    |              |
|   |          | II     | 100    |              |
|   |          | I      | 95     |              |
|   | SEGUNDA  | IV     | 90     |              |
|   |          | III    | 85     |              |
|   |          | II     | 80     |              |
|   |          | I      | 75     |              |
|   | TERCEIRA | V      | 70     |              |
|   |          | IV     | 65     |              |
|   |          | III    | 60     |              |
|   |          | II     | 55     |              |
| I   |          | 50     |        |              |
| AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS   | ESPECIAL | III    | 75     | 90           |
|   |          | II     | 73     |              |
|   |          | I      | 71     |              |
|   | PRIMEIRA | IV     | 63     |              |
|   |          | III    | 61     |              |
|   |          | II     | 59     |              |
|   |          | I      | 57     |              |
|   | SEGUNDA  | IV     | 53     |              |
|   |          | III    | 51     |              |
|   |          | II     | 49     |              |
|   |          | I      | 47     |              |
|   | TERCEIRA | V      | 43     |              |
|   |          | IV     | 41     |              |
|   |          | III    | 39     |              |
| II  |          | 37     |        |              |
| I   |          | 35     |        |              |